

**LEI MUNICIPAL Nº 1107/11, DE 15 DE JULHO DE 2011.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção à Comunidade Santa Bárbara de Linha Vanini e ao CTG Tropeiro Velho de Floriano Peixoto; determina a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção/auxílio social à Comunidade Santa Bárbara de Linha Vanini no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e para o CTG Tropeiro Velho de Floriano Peixoto no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a abertura, no Orçamento Programa de 2011, de Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte dotação orçamentária e elementos da despesa:

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO**  
**06.03. SETOR DE GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

2.035. ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR  
3.3.50.43.00.0000- Subvenções Sociais (832/0).....R\$ 14.000,00  
**(Recurso: Livre)**

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 14.000,00**

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado no art. 1º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

**01. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**01.01. SETOR DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

1.001. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.51.00.0000- Obras e Instalações(761/7).....R\$ 14.000,00  
**(Recurso: Livre)**

**TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 14.000,00**

**Parágrafo único** - As subvenções descritas no “caput” do presente artigo deverão ser utilizadas pela entidades beneficiadas, exclusivamente, para custear as despesas descritas nos planos de trabalho em anexo.

**Art. 3º** – As entidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o efetivo repasse da subvenção, deverão prestar contas da aplicação dos recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos quinze dias do mês de julho de 2011.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.07.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário